



Prot. N. 037/20

DECRETO Nº 012 / 2020

Assunto: Celebrações e reuniões de oração no retorno gradual de atividades pastorais

Dom Waldemar Passini Dalbello

POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA,
BISPO DIOCESANO DE LUZIÂNIA

No exercício de suas funções pastorais, considerando:

- As necessidades espirituais da Igreja Particular de Luziânia;
- A normativa do Poder Executivo de cada Município que faz parte da Diocese no tocante às celebrações e cultos;
- O cuidado exemplar das comunidades na preparação dos ambientes celebrativos e na acolhida dos fiéis segundo as normas sanitárias estabelecidas no *Protocolo da Diocese de Luziânia para as Celebrações Comunitárias no contexto da pandemia da COVID – 19*, desde o Decreto Diocesano de 22 de abril;
- A gradual, ainda que lenta, desaceleração da transmissão do novo coronavírus no território da Diocese de Luziânia;

DECRETA

- 1 – Permanecem desobrigados do cumprimento do preceito dominical (cânn. 1246–1248), conforme decreto precedente de nossa parte (Dec. 004/2020, de 22 de abril), os católicos residentes ou que se encontram temporariamente na Diocese de Luziânia;
- 2 – As Santas Missas e Celebrações da Palavra, dos Batismos e dos Matrimônios em cada Paróquia sejam realizadas nos dias em que “celebrações ou cultos” são permitidos pelo decreto do Município em que se encontra. Os Párocos e os Administradores Paroquiais façam o juízo prudencial sobre a oportunidade das celebrações nesses dias designados;
- 3 – **As reuniões presenciais de oração** dos grupos e movimentos de espiritualidade atuantes na Diocese de Luziânia – reconhecidas como atividades de culto (categoria de referência nos decretos municipais) –, passam a ser permitidas nos templos católicos segundo o juízo de cada Pároco, ou Administrador Paroquial, tendo observado o decreto do Município em que a Paróquia se encontra. Para essas reuniões, considere-se, no tocante à normas sanitárias e de distanciamento, as mesmas indicações para as “celebrações” (*Protocolo da Diocese de Luziânia para as Celebrações Comunitárias no contexto da pandemia da COVID – 19*);
- 4 – **A acolhida de fiéis com mais de sessenta anos (60) e dos que possuem menos de doze anos (12) de idade nas celebrações e nas reuniões presenciais de oração** nos templos das comunidades paroquiais fica sob o juízo de cada Pároco, ou Administrador Paroquial, de acordo com o decreto do Município em que a Paróquia se encontra;
- 5 – O modo de distribuir a Sagrada Comunhão e outras normas para as diversas celebrações devem seguir o *Protocolo para Celebrações Comunitárias na Diocese de Luziânia no Contexto da Pandemia da COVID 19*, enquanto não houver indicação diversa de nossa parte;



Mitra Diocesana de Luziânia

CNPJ 25.054.255/0001-68

Fone: (61) 621-2022 e Fax: (61) 621-2725 * Caixa Postal, 122 - CEP 78.800-000 - Luziânia - GO - Brasil

- 6 – O sacramento da Penitência seja administrado generosamente, em horários acessíveis aos fiéis, em espaço amplo que permita manter o distanciamento entre confessor e penitente, que usarão máscaras, sem comprometer a confidencialidade e o inviolável sigilo sacramental;
- 7 – O sacramento da Unção dos Enfermos seja administrado a partir da solicitação dos fiéis, fazendo uso de um algodão para a unção e com atenção aos cuidados de higiene e demais normas sanitárias;
- 8 – As igrejas paroquiais (matriz e capelas) permaneçam abertas o maior tempo possível para a oração pessoal e adoração pessoal ao Santíssimo Sacramento;

Dado e passado na Cúria Diocesana de Luziânia.
Luziânia, 10 de setembro de 2020.

+ Waldemar Passini Dalbello

Dom Waldemar Passini Dalbello
Bispo de Luziânia – GO

Claudio César da Silva

Eu, Pe. Claudio César da Silva, Chanceler do Bispado, o subscrevi.

